



02 03 99

PROJETO DE LEI Nº 109 /1999  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

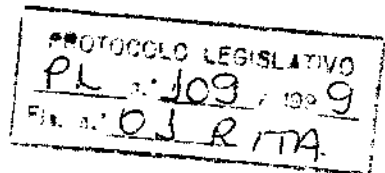
Dispõe sobre a criação de unidades orgânicas na Polícia Civil do Distrito Federal visando a prevenção e repressão ao uso indevido de drogas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal o Centro Piloto de Educação e Prevenção do Uso de Drogas, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Academia de Polícia Civil.

Art. 2º - O Centro Piloto de Educação e Prevenção do Uso de Drogas da Polícia Civil do Distrito Federal, dirigido por policial civil da ativa, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- I. Chefia;
- II. Seção de Prevenção e Educação;
- III. Seção de Atendimento e Orientação;
- IV. Seção de Psicologia e Encaminhamento.



Art. 3º - Ao Centro Piloto de Educação e Prevenção do Uso de Drogas compete:

I - prestar serviços de orientação à população, inclusive por telefone (teledrogas);

II - informar, orientar e dirigir pesquisas sobre drogas, utilizando recursos audiovisuais com a supervisão de monitores especializados;

III - formar palestrantes na área de tóxicos e entorpecentes;

IV - ministrar palestras utilizando policiais civis com formação na área de tóxicos e entorpecentes em cursos promovidos ou reconhecidos pela APC, com atendimento externo *in locus*;

V - selecionar interessados para atendimento psicológico;

VI - promover debates, encontros, intercâmbios e outros eventos de apoio à comunidade;

VII - propiciar estágio a universitários em atividades de pesquisas ou no atendimento social e psicológico ao dependente e seus familiares;

VIII - promover o encaminhamento de usuários, dependentes e seus familiares para atendimento terapêutico na rede pública de saúde ou instituições filantrópicas;

IX - ministrar cursos e palestras aos dependentes e seus familiares;



X – promover a capacitação de policiais para ações preventivas ao uso de drogas;

XI – atender as solicitações de autoridade policial, judiciária ou Ministério Público em ações que se enquadrem no âmbito da competência do órgão;

XII - desenvolver projetos e programas de estrutura e pesquisa no campo da prevenção ao uso de drogas, objetivando aperfeiçoar e criar novas técnicas preventivas, de acordo com o desenvolvimento tecnológico e científico;

XIII - analisar os resultados das atividades do órgão e propor, se necessário, medidas visando o seu aperfeiçoamento;

XIV – desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 4º - À Direção do Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas compete:

I – cumprir e fazer cumprir as atribuições relativas às competências do órgão;

II – dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das seções que lhe são subordinadas;

III – prestar assistência aos órgãos da Polícia Civil em assuntos relativos à prevenção do uso indevido de drogas;

IV – propor convênio com instituições de ensino superior no campo técnico-científico, de pesquisa e de estágio;

VI – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência ou que forem determinadas pelo Diretor da Academia de Polícia Civil.

Art. 5º As competências das Seções de que trata o Art. 2º serão baixadas por ato do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 6º - Fica incluída na competência da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes – DTE, da Coordenação de Polícia Especializada:

I. promover eventos visando a prevenção ao uso de drogas nas escolas públicas e particulares do Distrito Federal;

II. promover a prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 7º - Ficam criadas e incluídas em cada Delegacia de Polícia da Coordenação de Polícia Circunscripcional da Polícia Civil do Distrito Federal a Seção de Tóxicos e Entorpecentes – STE.

Parágrafo Único – As Seções de Tóxicos e Entorpecentes – STE, são órgãos executivos, diretamente subordinados às Delegacias Policiais.

Art. 8º - Às Seções de Tóxicos e Entorpecentes – STE compete:

I. investigar, na respectiva circunscrição, os crimes previstos na lei antitóxicos e demais legislação pertinente;



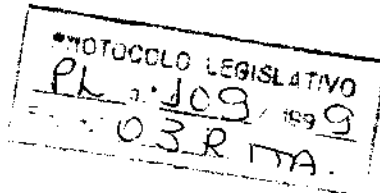
- II. manter intercâmbio de informações e participar de operações em conjunto com a Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - DTE;
- III. promover a orientação de dependentes e seus familiares encaminhando-os ao Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas;
- IV. promover, na circunscrição da Delegacia, ações preventivas ao uso de drogas com a orientação do Centro Piloto e da DTE;
- V. realizar outras tarefas determinadas pelo Delegado-Chefe.

Art 9º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos comissionados e suas respectivas correlações constantes do Anexo I.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

*Leandro Leite*



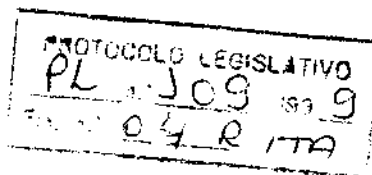


ANEXO I

(Art. 9º da Lei n.º , de de 1999 )  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
E SUA RESPECTIVA CORRELAÇÃO

QUANTI- DADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Chefe do Centro Piloto de Educação e Prevenção do Uso de Drogas	DFG-12	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Prevenção e Educação – SPE	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Atendimento e Orientação – SAO	DFG-08	Policial Civil ou Técnico de Administração Pública
01	Chefe da Seção de Psicologia e Encaminhamento – SPE	DFG-08	Policial Civil ou Técnico de Administração Pública
24	Chefe da Seção de Tóxicos e Entorpecentes – STE	DFG-08	Agente de Polícia

*Luís Roberto Leite*





## JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde - OMS, órgão da Organização das Nações Unidas - ONU, classifica o abuso de drogas (toxicomania ou mania pelos tóxicos) nos dias atuais como uma "doença social epidêmica", isto é, uma verdadeira "epidemia social".

Para combater essa epidemia faz-se necessário que o governo adote, entre outras, as seguintes medidas: a) *educar a população, em especial os jovens, sobre os malefícios e os perigos das drogas*; b) *tratar e recuperar os dependentes químicos*; e c) *com muita energia e determinação, reprimir os traficantes*.

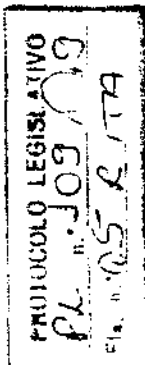
É com esse espírito que a Polícia Civil do Distrito Federal vem enfrentando esse grave problema. É sabido que em quase todos os crimes, principalmente os hediondos, como o latrocínio, o homicídio e o estupro, tem, em seu nascedouro, talvez funcionando como meio preparatório da infração, o consumo de drogas pelos seus autores, para dar-lhes coragem para cometer tais delitos.

Para conter essa escalada de violência, que sempre tem o uso e o tráfico de drogas como fato gerador, vem funcionando informalmente na Academia de Polícia Civil o Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas, que tem atendido centenas de pessoas, orientando-as sobre os malefícios provocados pelo uso de drogas. Também promove eventos educativos, com palestras, seminários, cursos, etc. Além disso, o Centro Piloto dispõe de profissionais altamente especializados, inclusive com formação em psicologia, que orientam os jovens e seus familiares sobre os males causados pelas drogas.

Isso mostra que os policiais civis sabem que quando se trata de defender os interesses de cada um e conquistar melhores condições de vida para todos, a ação comunitária é o melhor caminho. Por outro lado, sabemos que é com a participação de todos que fica mais fácil vencer os problemas que atingem as famílias e as pessoas, como no caso do uso indevido de drogas. Esse é o trabalho desenvolvido pelo Centro Piloto.

O problema das drogas é, hoje, uma realidade que todos têm a obrigação de conhecer e enfrentar. Por isso mesmo estamos, com este Projeto, criando oficialmente referido Centro como também Seções de Tóxicos e Entorpecentes - STE nas Delegacias de Polícia. Isso proporcionará o imediato combate ao tráfico de drogas em todo o Distrito Federal, diminuindo em muito o uso de drogas e, conseqüentemente, a violência nas nossas cidades. Essa experiência foi adotada há mais de 4 anos na 20ª Delegacia de Polícia, no Gama, onde o então Delegado-Chefe Dr. MARCUS ANTÔNIO SILVA reuniu um pequeno grupo de policiais com especialização na área de tóxicos e criou informalmente o Grupo de Repressão aos Tóxicos e Entorpecentes. Em apenas um ano de dedicada atuação, o Grupo efetuou mais de 50 prisões em flagrante, desbaratando quadrilhas de traficantes que agiam na circunscrição daquela Delegacia, reduzindo, assim, a violência e a criminalidade. O resultado foi tão satisfatório que o Delegado-Chefe da 14ª DP, também no Gama, criou serviço idêntico.

Para implantar essa idéia que deu certo na 20ª DP, em cada Delegacia funcionará uma Seção de Tóxicos e Entorpecentes, para agir em conjunto com a Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - DTE no combate e na prevenção ao uso de





drogas. Estamos, ainda, acrescentando competência à Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes – DTE para a promoção de ações visando a prevenção ao uso de drogas. Diga-se, aliás, que na estrutura da própria DTE já existe a Seção de Prevenção. Pretendemos ampliar essa prevenção, pois somos defensores de que a prevenção é o melhor remédio para combater o uso de drogas.

Ante o exposto, temos absoluta certeza de que com a criação oficial do Centro Piloto e das Seções de Tóxicos e Entorpecentes nas Delegacias Policiais estaremos ajudando nossas comunidades a lidarem no dia a dia com esse grave problema, para, assim, encontrarem a solução para os mesmos, além de combater o crime no seu nascedouro, com imediatismo, prevenindo esse grande mal que são as drogas.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1999.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

PL 309/99  
RENATO RAINHA